

PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Programa de
Incentivo ao Esporte para
Crianças Carentes.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes, com idade entre nove e doze anos mantidas por instituições filantrópicas.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes será realizado em parceria entre as entidades filantrópicas e as instituições esportivas públicas, cabendo à Secretaria de Educação sua coordenação.

Art. 3º A Secretaria de Educação, juntamente com as instituições filantrópicas, definirá o cronograma de atividades de acordo com a disponibilidade e potencialidade das crianças.

Art. 4º Os custos decorrentes da implantação do Programa de Incentivo ao Esporte para Crianças Carentes correrão à conta do orçamento anual da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.